SIGNIFICADO E PERCEPÇÕES DE EUTANÁSIA SOB A ÓPTICA DE ACADÊMICOS DE ENFERMAGEM E MEDICINA DE UMA CIDADE SUL MINEIRA

Monalize Azzolini¹
Agnes Aparecida dos Santos¹
Ivandira Anselmo Ribeiro Simões²
FAPEMIG³

A eutanásia e distanásia são poucas vezes discutidas pelos profissionais de saúde nos dias de hoje. O termo eutanásia origina-se do grego (eu, "boa", e thanatos, "morte"). Na eutanásia uma pessoa decide pela morte de outra para aliviar o seu sofrimento, com ou sem o seu consentimento. A eutanásia ocorre quando uma pessoa decide a morte de outra que está em sofrimento e em fase terminal. Também se divide em tipos: ativa ou passiva. Ativa refere-se a uma ação intencional quando o médico conduz o paciente à morte de modo rápido. Quanto à eutanásia passiva obtêm-se a morte da pessoa deixando de fazer algo, ou seja, omitindo cuidado, com isso espera-se que o paciente morra devido a não utilização ou retirada de um recurso. O suicídio assistido ocorre quando o pedido é da própria pessoa e não necessariamente ela precisa da ação de outros como, por exemplo: familiares, médicos, ou enfermeiros para levá-la a morte. Já a eutanásia eliminadora, ocorre com o objetivo de eliminar o paciente do convívio com as pessoas, não importando se o mesmo está próximo da morte ou não. Ao definir eutanásia econômica, tem-se que pessoas portadoras de doenças crônicas degenerativas, dementes ou em tratamento, são pacientes, cuja manutenção é alta. No Brasil, a prática da eutanásia é considerada um crime, ponderada como homicídio doloso, ao contrario de outros países como a Holanda que legalizou a sua prática. O anteprojeto criado em agosto de 2012, refere-se à elaboração do novo Código Penal e prevê a aprovação da ortotanásia, não sendo a mesma considerada crime, nem eutanásia. Difere-se a ortotanásia da eutanásia. A eutanásia antecipa o processo de morte por meios artificiais, por uma ação omissiva ou comissiva, já a ortotanásia é morte com dignidade ocorrendo naturalmente, quando não existe possibilidade de reverter ou curar, como na doença crônica ou outro processo de caráter irreversível onde não há como salvar o doente e manter-lhe a vida. Trata-se de um assunto polêmico e que gera muitas discussões, por isso não existe um prazo para que ele comece a valer como lei. O Código de Ética Médica Brasileiro, em vigor desde abril de 2010, proíbe o médico à prática de abreviar a vida, ainda que á pedido do paciente ou de seu representante legal. O Código de Ética Médica prevê que nos casos de doença incurável, de situações fora de possibilidade de cura, o médico pode oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis e apropriados. O código de ética de enfermagem proíbe ao enfermeiro Promover a eutanásia ou participar em prática destinada a antecipar a morte de cliente bem como executar ou participar da assistência à saúde sem consentimento da pessoa ou seu representante legal,

¹ Discentes do 5º período do Curso de Enfermagem da Escola de Enfermagem Wenceslau Braz, EEWB. Itajubá, Minas Gerais. Email: monalizeazoline@yahoo.com.br; agnes_dosantos@yahoo.com.br

Orientadora. Mestra em Bioética pela Universidade do Vale do Sapucaí. Docente da Escola de Enfermagem Wenceslau Braz, EEWB. Itajubá, Minas Gerais. Email: ivandira@uol.com.br
 Fonte Financiadora

exceto em iminente risco de morte. Ao se deparar com uma situação ética os profissionais podem tomar decisões, mas deve estar relacionadas com fatores de autonomia, condutas, modo de ser e comunicar, valores dentre outras. Por se tratar de um tema muito polêmico, mas pouco discutido em nossa realidade, esta pesquisa sobre eutanásia nos atenta para a importância social, cientifica e profissional. Este estudo teve como objetivo Identificar o significado e a percepção de eutanásia para os acadêmicos de enfermagem e de medicina de uma cidade sul mineira. Trata-se de uma pesquisa exploratória, descritiva, qualitativa e transversal. Como método de estudo foi utilizado o Discurso do Sujeito Coletivo que tem como base a Teoria das Representações Sociais. Este estudo foi desenvolvido na Escola de Enfermagem Wenceslau Braz e na Faculdade de Medicina de Itajubá, sul de Minas Gerais. A amostra foi constituída de 40 acadêmicos, sendo 20 acadêmicos de enfermagem e 20 acadêmicos de medicina ambos pertencentes às respectivas instituições citadas acima. A amostragem foi proposital onde os pesquisadores decidiram ou escolheram os sujeitos que foram entrevistados no estudo. Nas entrevistas, o participante foi questionado verbalmente e suas respostas gravadas foram transcritas. Os resultados mostraram as ideias centrais sobre o significado de eutanásia para acadêmicos de enfermagem: "Interromper a vida"; "Desligar os aparelhos" e "Boa morte", quanto à pergunta relacionada às percepções sobre eutanásia as ideias foram: "Sou contra"; "Depende do caso do paciente"; "Sou a favor"; "Deus é o único que pode dar termino a vida" e "Falta de conhecimento sobre o assunto". Os acadêmicos de medicina tiveram as seguintes opiniões quanto ao significado de eutanásia: "Provocar a morte"; "Morrer sem sofrimento"; "Desligar os aparelhos"; "Boa morte" e "Morrer com sofrimento", já as suas percepções sobre eutanásia foram: "Sou contra"; "Depende do caso do paciente"; "Sou a favor" e "Sinônimo de vida". As competências do enfermeiro se estendem desde o nascimento até a morte. visando oferecer ao paciente assistência integral e proporcionando uma morte digna. Ao realizarmos a pesquisa verificamos como o assunto se diverge entre os acadêmicos. Observamos que a falta de conhecimento dos acadêmicos provem de seu desinteresse e até mesmo a própria formação acadêmica que não proporciona uma discussão mais aprofundada sobre o assunto. Muitos profissionais de saúde confundem as definições de eutanásia, distanásia e ortotanásia levando igualmente a prática de tais atos mesmo desconhecendo seu significado. Há necessidade de reflexão por parte desses profissionais sobre esse tema. Reconhece-se pelos resultados apresentados que a eutanásia está atrelada ao estado em que se encontra o paciente, e o dilema está entre ser "contra" ou a "favor" da eutanásia. Quanto ao significado, nem todos souberam responder o que significa. Não pretendemos resolver todos os dilemas que o tema levanta, mas sim colaborar para um maior esclarecimento e reflexão sobre o que significado acerca de uma morte digna e sobre os meios éticos necessários para alcançar este fim. Pretende-se incentivar os profissionais de saúde e acadêmicos a fazerem novas pesquisas sobre o assunto. Também oferecer subsídios às instituições de saúde para estarem elaborando junto a Comissão de Ética maneiras de tratar assuntos que envolvam a eutanásia e os cuidados com os pacientes no final da vida. Atingimos os objetivos propostos, mas entendemos que é um tema que não se esgota e que é importante Foi aprovada pelo Comitê De Ética com o parecer mais estudo e reflexões. consubstanciado de número 163.635. Esta pesquisa recebeu o apoio financeiro da FAPEMIG.

Palavras-chave: Eutanásia. Acadêmicos. Ética

REFERÊNCIAS

BARCHIFONTAINE, C. de P.; PESSINI, L. **Problemas atuais de bioética.** 6. ed. São Paulo: Loyola, 2002.

MINAS GERAIS (Estado). Conselho Regional de Enfermagem. **Legislação e Normas**. Belo Horizonte, v. 11, n. 01, 2009.

D'AVILA, R. L. Os pacientes poderão registrar em prontuário a quais procedimentos querem ser submetidos no fim da vida. **Conselho Federal de Medicina**, Brasília, DF, 2012. Disponível em: . Acesso em: 23 ago. 2012.

DYNIEWICZ, A. M. **Metodologia da pesquisa em saúde para iniciantes.** 2. ed. rev. e ampl. São Caetano do Sul: Difusão, 2009.

FERNANDES, M. F. de P.; FREITAS, G. F. de. Ética e moral. OGUISSO, T. et al. **Ética e bioética:** desafios para a enfermagem e a saúde. 2. ed. Barueri: Manole, 2006.

LIMA, C. V. C. Médicos discutem reforma no código penal que prevê atenuantes para a eutanásia. **Conselho Federal de Medicina**, Brasília, DF, 2012. Disponível em: http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=23148%3Amedicos-discutem-r&catid=3%3Aportal&Itemid=1>. Acesso em: 24 ago. 2012.

PESSINI, L. Lidando com pedidos de eutanásia: a inserção do filtro paliativo. **Revista Bioética**, Brasília, DF, v. 18, n. 3, p. 549-560. 2010. Disponível em: http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/viewFile/584/590. Acesso em: 07 ago. 2012.

VILLAS-BÔAS, M. E. A ortotanásia e o Direito Penal brasileiro. **Revista Bioética**, Brasília, DF, v. 16, n. 1, p. 61-83. 2009. Disponível em: http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/viewFile/56/59. Acesso em: 20 set. 2012.